



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 088/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR  
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGENTES AMBIENTAIS DE NOVA TEBAS/PR-COOPERAMBIENTAL  
CNPJ - 19.258.866/0001-25

OBJETO: "Contratação de cooperativa para prestação de serviços de coleta de resíduos das residências e comércios nas áreas urbanas e rurais; processos de separação e reciclagem de resíduos, limpeza e jardinagem dos terrenos das escolas, campos de futebol, cemitérios e demais terrenos públicos, pintura de meio fio, muros pertencentes a edificações do município e varrição de ruas e demais espaços públicos do município de Nova Tebas."

DATA DO CONTRATO: 22 de maio de 2023.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses a partir de sua assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento a contratada será efetuada até o 10º dia útil de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida por parte da contratada.

VALOR TOTAL: O valor estipulado previamente é de **R\$ 388.822,00 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais).**

FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
SANTOS:06028232939

Assinado de forma digital por CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS:06028232939  
Dados: 2023.05.26 08:49:22 -03'00'

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito  
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná  
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



LEI Nº 997/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NOVO VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE JURÍDICO CONSTANTE DOS ANEXOS II E III, DA LEI Nº 260/2001, CONSTANTE DO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, DESTA PODER LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa novo vencimento para o cargo de Assistente Jurídico constante dos Anexos II e III, da Lei 260/2001, para R\$ 5.270,00 (cinco mil duzentos e setenta reais), com efeitos a partir de 1º maio de 2023.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

**Art. 3º.** Ficam revogados os Anexos II e III, da Lei 260/2001, com referência aos valores de vencimentos anteriores a esta Lei, permanecendo sua carga horária então fixada de 20 (vinte) horas semanais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, em 25 de Maio de 2023.

Cloaldo Fernandes dos Santos  
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5684-739F-E3E5-B2BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS (CPF 060.XXX.XXX-39) em 25/05/2023 11:33:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/5684-739F-E3E5-B2BB>



LEI Nº 998/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Nova Tebas relativo ao Exercício Financeiro de 2024.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na estimativa de receita, sendo:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no tocante a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e métodos utilizados.

**§ 1º** - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

**§ 2º** - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

**Art. 3º** - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 4º** - A reserva de contingência não será superior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos



**Art. 5º** - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

**Art. 6º** - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

**Art. 7º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 8º** - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Constituição Federal e suas emendas;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações previstas na Emenda Constitucional 58/2009.

**Art. 9º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

**Art. 10** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.



**§ 1º** - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

**§ 2º** - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2023 ultrapassarem vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

**Art. 11** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas às despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, terão preferência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das metas e prioridades constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 12** - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, conforme a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

I - quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso sendo que o controle em nível de subelemento e detalhamento serão efetuados no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto à classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

**§ 1º** - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhada por categoria, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

**§2º**- A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I- receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II- natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III- programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;



IV- outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

**Art. 13** - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 14** - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I- não sejam compatíveis com esta Lei;

II- não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

**Art. 15** - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 16** - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

**Art. 17** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança, saúde ou educação;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2023 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:



I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no tocante a auxílios destinados à execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

**Art. 19** - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

**§ 1º** - Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a 1/2 (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

**§ 2º** - Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 20** - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei.

**Art. 21** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2024 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2023.

**Parágrafo Único** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-ão repassadas pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

**Art. 22** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2023.



**§ 1º** - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2024 à Câmara Municipal.

**Art. 23** - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2024 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2023 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 24** - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilização da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrigam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

**Art. 25** - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

**Art. 26** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I- obrigações constitucionais e legais do Município;



II - o pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis ao Poder Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.



Art. 30. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 1º - Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa dos tributos, no decorrer de 2024.

§ 2º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 3º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

§ 4º - Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 § 3 da lei complementar nº. 101/2000.

Art. 31. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I - investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
II - em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32. Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico -



CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único - A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária e financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 34. Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 35. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 36. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.



Art. 37. O Executivo Municipal poderá incluir na Lei Orçamentária os limites para a realização de alterações orçamentárias, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, indireta e do Poder Legislativo.

§ 1º - As alterações orçamentárias constituem-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra e de uma fonte de recurso para outra.

§ 2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º - Para efeitos desta lei entende-se por:

- I - transferência - a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;
II - transposição, a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;
III - remanejamento, a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 4º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao ajuste no valor das ações do PPA e LDO sempre que ocorra alteração orçamentária que modifique estes valores, sem a necessidade de autorização legislativa específica.

Art. 38. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no tocante a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 39. No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do



artigo 55 da mesma Lei.

Art. 40. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado trimestralmente.

Art. 41. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 42. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 43. Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas físicas e financeiras, ocorridas até a data do envio deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2024.

Art. 44. Cada unidade orçamentária deverá custear a Contribuição Social para o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nas respectivas fontes de recursos, que integra a base de cálculo dessa contribuição, salvo determinação legal em contrário.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, em 25 de Maio de 2023.

Cloaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA (2021, 2022, 2023, 2024), PREVISÃO (2025, 2026). Rows include Receitas Correntes, Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Receitas Patrimoniais, etc.

Compendário



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Table: Receitas Correntes. Columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows: 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026.

Table: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. Columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows: 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026.

Table: Contribuições. Columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows: 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026.

Table: Receita Patrimonial. Columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows: 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Table: Aplicações Financeiras. Columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows: 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026.

Table: Outras Receitas Patrimoniais. Columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows: 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026.

Table: Receita de Serviços. Columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows: 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026.

Table: Transferências Correntes. Columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows: 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Table: Demais Receitas Correntes. Columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows: 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026.

Table: Outras Receitas Financeiras. Columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows: 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026.

Table: Receitas Correntes Restantes. Columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows: 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026.

Table: Receitas de Capital. Columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows: 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA TERAS  
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS  
I a - RECEITAS  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF  
2024

Operações de Crédito	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	66.037,50		
2022	2.032.327,18		3.077,54
2023	4.800.000,00		236,18
2024	1.500.000,00		31,25
2025	1.500.000,00		100,00
2026	1.560.000,00		104,00

Nota:

Alienação de Bens	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	28.300,00		
2022	586.880,00		2.073,78
2023	50.000,00		8,52
2024	53.000,00		106,00
2025	55.120,00		104,00
2026	57.324,80		104,00

Nota:

Transferências de Capital	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.985.616,53		
2022	2.426.877,91		122,22
2023	50.625,00		2,09
2024	53.662,50		106,00
2025	55.809,00		104,00
2026	58.041,36		104,00

Nota:

Deduções da Receita	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-5.680.267,29		
2022	-6.151.014,07		0,00
2023	-5.768.000,00		0,00
2024	-6.114.080,00		0,00
2025	-6.358.643,20		0,00
2026	-6.612.988,93		0,00

Nota:

www.elotech.com.br 14/04/2023 Página: 4

MUNICÍPIO DE NOVA TERAS  
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS  
I a - RECEITAS  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF  
2024

Descontos Concedidos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-626.585,07		
2022	-185.482,52		0,00
2023	0,00		0,00
2024	0,00		0,00
2025	0,00		0,00
2026	0,00		0,00

Nota:

Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-5.016.901,76		
2022	-5.895.501,22		0,00
2023	-5.768.000,00		0,00
2024	-6.114.080,00		0,00
2025	-6.358.643,20		0,00
2026	-6.612.988,93		0,00

Nota:

Outras Deduções	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-36.780,46		
2022	-70.030,33		0,00
2023	0,00		0,00
2024	0,00		0,00
2025	0,00		0,00
2026	0,00		0,00

Nota:

NOVA TERAS 14 de abril de 2023

www.elotech.com.br 14/04/2023 Página: 5

MUNICÍPIO DE NOVA TERAS  
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS  
II a - DESPESA  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	30.288.316,00	
2022	37.624.469,56	124,22
2023	35.721.471,50	94,94
2024	34.646.213,86	96,99
2025	35.886.524,79	103,58
2026	37.396.121,38	104,21

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	16.033.804,46	
2022	20.368.406,31	127,03
2023	19.721.193,25	96,82
2024	19.918.405,18	101,00
2025	20.316.773,29	102,00
2026	20.926.276,48	103,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	185.958,42	
2022	185.578,72	99,80
2023	160.000,00	86,22
2024	161.600,00	101,00
2025	164.832,00	102,00
2026	169.776,96	103,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	14.068.553,12	
2022	17.070.484,53	121,34
2023	15.840.278,25	92,79
2024	14.566.208,68	91,96
2025	15.404.919,50	105,76
2026	16.300.067,94	105,81

Nota:

www.elotech.com.br 14/04/2023 Página: 1

MUNICÍPIO DE NOVA TERAS  
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS  
II a - DESPESA  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	4.187.506,24	
2022	4.092.770,47	97,74
2023	7.374.063,50	180,17
2024	7.447.804,14	101,00
2025	7.596.760,22	102,00
2026	7.824.663,02	103,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	3.337.707,26	
2022	3.495.192,39	104,72
2023	6.885.063,50	196,99
2024	6.953.914,14	101,00
2025	7.092.992,42	102,00
2026	7.305.782,19	103,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	448.346,12	
2022	147.090,95	32,81
2023	139.000,00	94,50
2024	140.390,00	101,00
2025	143.197,80	102,00
2026	147.493,73	103,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	401.452,86	
2022	450.487,13	112,21
2023	350.000,00	77,69
2024	353.500,00	101,00
2025	360.570,00	102,00
2026	371.387,10	103,00

Nota:

www.elotech.com.br 14/04/2023 Página: 2

MUNICÍPIO DE NOVA TERAS  
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS  
II a - DESPESA  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	15.000,00	0,00
2024	15.150,00	101,00
2025	15.453,00	102,00
2026	15.916,59	103,00

Nota:

NOVA TERAS 14 de abril de 2023

www.elotech.com.br 14/04/2023 Página: 3

MUNICÍPIO DE NOVA TERAS  
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF  
2024

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	ORÇADA	PREVISÃO
DESPESAS CORRENTES (II)	30.288.316,00	37.624.469,56	35.721.471,50
Pessoal e Encargos Sociais	16.033.804,46	20.368.406,31	19.721.193,25
Juros e Encargos da Dívida	185.958,42	185.578,72	160.000,00
Outras Despesas Correntes	14.068.553,12	17.070.484,53	15.840.278,25
DESPESAS DE CAPITAL (III)	4.187.506,24	4.092.770,47	7.374.063,50
Investimentos	3.337.707,26	3.495.192,39	6.885.063,50
Inverções Financeiras	448.346,12	147.090,95	139.000,00
Amortização da Dívida	401.452,86	450.487,13	350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	15.000,00
TOTAL(II+III+III)	34.475.822,24	41.717.240,03	43.116.535,00

NOVA TERAS 14 de abril de 2023

Comentário:

www.elotech.com.br 14/04/2023 Página: 1

MUNICÍPIO DE NOVA TERAS  
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF  
2024

ESPECIFICAÇÃO	ABRECIADA	ORÇADA	PREVISÃO
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.570.646,56	5.175.728,14	6.179.862,31
DEBÍTCIOS (II)	10.300.589,03	14.480.409,48	12.500.000,00
Ativo Disponível	10.300.701,82	14.595.201,55	12.500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(I) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
Reserva de Provisões (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III = IV - V)	-6.729.942,47	-9.304.971,26	-4.300.696,69
RESULTADO NOMINAL	(b - a) +	(c - b)	(d - c)
	-6.811.718,80	-2.578.628,79	3.086.275,25

Nota:

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 - (R\$ 118.225,67)

NOVA TERAS 14 de abril de 2023

www.elotech.com.br 14/04/2023 Página: 1

MUNICÍPIO DE NOVA TERAS  
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF  
2024

ESPECIFICAÇÃO	ABRECIADA	ORÇADA	PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES (I)	42.925.970,55	48.184.140,24	43.977.939,00
Receita Tributária	2.987.181,10	3.578.084,67	2.970.500,00
Receita de Contribuições	5.019.512,52	5.042.420,01	540.000,00
Receita Patrimonial	309.530,91	1.271.545,41	369.200,00
Aplicações Financeiras (II)	275.530,91	1.245.545,41	369.200,00
Outras Receitas Patrimoniais	28.000,00	28.000,00	0,00
Receita de Serviços	662.770,25	474.759,49	360.000,00
Transferências Correntes	36.474.444,77	42.062.469,99	39.636.210,00
Demon. Receitas Correntes	2.399.108,00	340.861,57	108.120,00
Receitas Correntes Reservas	2.399.108,00	340.861,57	108.120,00
RECEITAS FISCALIS CORRENTES (IV) = (I-III)	42.608.494,64	46.938.594,83	43.668.710,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.079.954,03	5.046.085,09	4.900.622,50
Operações de Crédito (VI)	66.037,50	2.032.327,18	4.800.000,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	28.300,00	586.880,00	50.000,00
Transferências de Capital	1.985.616,53	2.426.877,91	50.625,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VII-VIII)	1.985.616,53	2.426.877,91	50.625,00
DEBÍTCIOS DA RECEITA (X)	-5.680.267,29	-6.151.014,07	-5.768.000,00
Reminú. 0,00	0,00	0,00	0,00
Reduções 0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos -626.585,07	-185.482,52	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB -5.016.901,76	-5.895.501,22	-5.768.000,00	-6.114.080,00
Outras Deduções -36.780,46	-70.030,33	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	38.955.788,88	42.214.458,67	37.891.335,80
DESPESAS CORRENTES (XII)	30.288.316,00	37.624.469,56	35.721.471,50
Pessoal e Encargos Sociais 16.033.804,46	20.368.406,31	19.721.193,25	18.518.405,18
Juros e Encargos da Dívida 185.958,42	185.578,72	160.000,00	160.000,00
Outras Despesas Correntes 14.068.553,12	17.070.484,53	15.840.278,25	15.404.919,50
DESPESAS FISCALIS CORRENTES (XIII) = (XII - XIII)	30.102.357,58	37.438.890,84	35.561.471,50
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	4.187.506,24	4.092.770,47	7.374.063,50
Investimentos 3.337.707,26	3.495.192,39	6.885.063,50	6.953.914,14
Inverções Financeiras 448.346,12	147.090,95	139.000,00	143.197,80
Amortização da Dívida (XV)	401.452,86	450.487,13	350.000,00
DESPESAS FISCALIS CAPITAL (XVI) = (XIV - XV)	3.786.653,38	3.645.205,34	7.094.304,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00	0,00	15.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XIX) = (XVI - XVII)	3.786.653,38	3.645.205,34	7.094.304,14
DESPESA TOTAL	34.475.822,24	41.717.240,03	43.116.535,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	5.069.377,92	2.133.284,40	-4.799.208,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + III - XII)	5.186.950,41	3.193.251,18	-4.500.000,00

Nota:

NOVA TERAS 14 de abril de 2023

Comentário:

www.elotech.com.br 14/04/2023 Página: 1

MUNICÍPIO DE NOVA TERAS  
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS  
V - Montante da Dívida Pública  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF  
2024

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.352.131,24	3.570.646,56	5.175.728,14	6.179.862,31	4.988.111,15	3.950.488,92	3.950.488,92
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.352.131,24	3.570.646,56	5.175.728,14	6.179.862,31	4.988.111,15	3.950.488,92	3.950.488,92
DEBÍTCIOS (II)	4.470.536,91	10.300.589,03	14.480.409,48	12.500.000,00	12.875.000,00	13.261.250,00	13.659.087,50
Ativo Disponível	4.578.074,67	10.700.701,82	14.505.201,55	12.500.000,00	12.875.000,00	13.261.250,00	13.659.087,50
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(I) Restos a Pagar Processados	107.717,76	409.112,79	24.502,15	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	-118.225,67	-6.729.942,47	-9.304.971,26	-4.300.696,69	-6.895.117,19	-8.273.138,85	-8.708.598,58

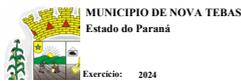
NOVA TERAS 14 de abril de 2023

Comentário:

www.elotech.com.br 14/04/2023 Página: 1







## MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Estado do Paraná

Exercício: 2024

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
EDUCAÇÃO HUMANIZADA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA	Pessoas	899	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>
2605 Pessoas		150	191.275,00

Descrição: NOVA TEBAS MAIS ESPORTE

Produto: Pessoas Atendidas  
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Unidade: 004 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função: 13 Cultura  
Sub-Função: 392 Difusão Cultural  
Programa: 1201 EDUCAÇÃO HUMANIZADA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA  
Objetivo: Organizar, estruturar e manter a rede municipal de ensino focada no desenvolvimento humano, na excelência da aprendizagem, no avanço tecnológico e com espírito empreendedor.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Alfabetização da creche ao ensino fundamental.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
EDUCAÇÃO HUMANIZADA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA			Pessoas	899	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
2606 Pessoas		100	150		33.148,00

Descrição: NOVA TEBAS MAIS CULTURA

Produto: Pessoas Atendidas  
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Unidade: 005 DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR - CONTRAPARTIDA

Função: 04 Administração  
Sub-Função: 122 Administração Geral  
Programa: 1201 EDUCAÇÃO HUMANIZADA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA  
Objetivo: Organizar, estruturar e manter a rede municipal de ensino focada no desenvolvimento humano, na excelência da aprendizagem, no avanço tecnológico e com espírito empreendedor.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Alfabetização da creche ao ensino fundamental.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
EDUCAÇÃO HUMANIZADA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA			Pessoas	899	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
2607 Pessoas		100	899		504.420,00

Descrição: NOVA TEBAS MAIS MERENDA



## MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Estado do Paraná

Exercício: 2024

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto: Alunos Atendidos  
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 001 GESTÃO FUNDO DE SAÚDE E SMS

Função: 10 Saúde  
Sub-Função: 301 Atenção Básica  
Programa: 1001 NOVA TEBAS SEM LIMITES PARA A SAÚDE

Objetivo: Na condição de política pública estruturante do SUS, a Rede de Cuidados à Saúde representa o reconhecimento de um direito social fundamental traz desafios e responsabilidades em relação aos modos de produzir cuidados e acesso qualificado à saúde. O modo ascendente pelo qual as Redes de Cuidados à Saúde foi construída, em sua configuração normativa, técnico-científica e de financiamento, é expresso pela participação efetiva dos movimentos sociais, e dos profissionais e gestores locais e regionais de saúde, favorecendo a apropriação e os resultados esperados.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Atender de forma digna a população do município.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS SEM LIMITES PARA A SAÚDE			Pessoas	7.751	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
2701 Pessoas		7.751	2.450.251,00		

Descrição: SAÚDE SEM LIMITES: APS/UBS

Produto: Pacientes Atendidos

Função: 10 Saúde  
Sub-Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
Programa: 1001 NOVA TEBAS SEM LIMITES PARA A SAÚDE

Objetivo: Na condição de política pública estruturante do SUS, a Rede de Cuidados à Saúde representa o reconhecimento de um direito social fundamental traz desafios e responsabilidades em relação aos modos de produzir cuidados e acesso qualificado à saúde. O modo ascendente pelo qual as Redes de Cuidados à Saúde foi construída, em sua configuração normativa, técnico-científica e de financiamento, é expresso pela participação efetiva dos movimentos sociais, e dos profissionais e gestores locais e regionais de saúde, favorecendo a apropriação e os resultados esperados.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Atender de forma digna a população do município.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS SEM LIMITES PARA A SAÚDE			Pessoas	7.751	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
2702 Pessoas		7.751	1.226.442,28		

Descrição: PROMOVER E REABILITAR: SAÚDE EM MOVIMENTO

Produto: Pacientes Atendidos

Função: 04 Administração  
Sub-Função: 122 Administração Geral  
Programa: 1201 EDUCAÇÃO HUMANIZADA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA

Objetivo: Organizar, estruturar e manter a rede municipal de ensino focada no desenvolvimento humano, na excelência da aprendizagem, no avanço tecnológico e com espírito empreendedor.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Alfabetização da creche ao ensino fundamental.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
EDUCAÇÃO HUMANIZADA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA			Pessoas	899	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
2703 Pessoas		100	33.148,00		

Descrição: NOVA TEBAS MAIS GESTÃO + SUS

Produto: Apoio Administrativo

Função: 07 Saúde  
Sub-Função: 301 Atenção Básica  
Programa: 1001 NOVA TEBAS SEM LIMITES PARA A SAÚDE

Objetivo: Organizar, estruturar e manter a rede municipal de ensino focada no desenvolvimento humano, na excelência da aprendizagem, no avanço tecnológico e com espírito empreendedor.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Alfabetização da creche ao ensino fundamental.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS SEM LIMITES PARA A SAÚDE			Pessoas	7.751	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
2704 Pessoas		7.751	1.226.442,28		

Descrição: AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

Produto: Pacientes Atendidos

Função: 04 Administração  
Sub-Função: 182 Defesa Civil  
Programa: 0401 NOVA TEBAS PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE

Objetivo: Propor ações a serem desenvolvidas no intuito de manter a administração do município.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Melhorar a administração geral do município.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE			Outras Unid	100	100,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
2804 Pessoas		7.751	12.107,00		

Descrição: FORTALECIMENTO AÇÕES DEFESA CIVIL - COMDEC

Produto: Pessoas Atendidas

Função: 15 Urbanismo  
Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana  
Programa: 2701 NOVA TEBAS + URBANA

Objetivo: Nortear as ações e atividades voltadas para o desenvolvimento urbano do município de Nova Tebas.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Nortear as ações e atividades voltadas para o desenvolvimento urbano do município de Nova Tebas.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS + URBANA			Pessoas	7.751	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
1801 Metros Quadrados		10.000	550.442,00		

Descrição: ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL, URBANISMO E OBRAS

Produto: Edificação Construída

Função: 08 Assistência Social  
Sub-Função: 241 Assistência ao Idoso  
Programa: 0801 NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA

Objetivo: Garantir a proteção social as famílias e indivíduos, através de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais nos níveis de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Melhorar a assistência social do município.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA			Pessoas	6.498	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
2101 Outras Unidades e Medidas		100	913.990,00		

Descrição: FORTALECIMENTO DA GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL + SUAS

Produto: Outros Produtos

Função: 08 Assistência Social  
Sub-Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 0801 NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA

Objetivo: Garantir a proteção social as famílias e indivíduos, através de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais nos níveis de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Melhorar a assistência social do município.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA			Pessoas	6.498	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
2102 Pessoas		7.751	763.653,00		

Descrição: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO CRAS NOVATEBENSE

Produto: Pessoas Atendidas

Função: 08 Assistência Social  
Sub-Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 0801 NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA

Objetivo: Garantir a proteção social as famílias e indivíduos, através de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais nos níveis de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Melhorar a assistência social do município.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA			Pessoas	6.498	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
2103 Pessoas		7.751	415.501,08		

Descrição: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO CREAS NOVATEBENSE

Produto: Pessoas Atendidas

Função: 08 Assistência Social  
Sub-Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 0801 NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA

Objetivo: Garantir a proteção social as famílias e indivíduos, através de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais nos níveis de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Melhorar a assistência social do município.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA			Pessoas	6.498	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
2109 Pessoas		7.751	76.183,00		

Descrição: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Produto: Pessoas Atendidas

Função: 08 Assistência Social  
Sub-Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 0801 NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA

Objetivo: Garantir a proteção social as famílias e indivíduos, através de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais nos níveis de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Melhorar a assistência social do município.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA			Pessoas	6.498	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
2110 Pessoas		7.751	76.183,00		

Descrição: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Produto: Pessoas Atendidas

Função: 08 Assistência Social  
Sub-Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 0801 NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA

Objetivo: Garantir a proteção social as famílias e indivíduos, através de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais nos níveis de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Melhorar a assistência social do município.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA			Pessoas	6.498	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
2111 Metros Quadrados		10.000	3.280.583,00		

Descrição: NOVA TEBAS MAIS INFRAESTRUTURA

Produto: Pavimentação de Vias

Função: 08 Assistência Social  
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Objetivo: Fortalecer e desenvolver a infraestrutura e logística na área urbana e rural do município garantindo serviços de qualidade a população.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Armar as estradas municipais e melhorar as condições do transporte escolar.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS DO CAMPO E DA CIDADE			Pessoas	7.751	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
1112 Metros Quadrados		10.000	2.896.876,94		

Descrição: MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOGLIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE

Produto: Crianças Atendidas

Função: 08 Assistência Social  
Sub-Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 0801 NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA

Objetivo: Garantir a proteção social as famílias e indivíduos, através de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais nos níveis de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Melhorar a assistência social do município.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA			Pessoas	6.498	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
2104 Pessoas		10	67.259,00		

Descrição: MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOGLIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE

Produto: Crianças Atendidas

Função: 08 Assistência Social  
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Objetivo: Fortalecer e desenvolver a infraestrutura e logística na área urbana e rural do município garantindo serviços de qualidade a população.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Armar as estradas municipais e melhorar as condições do transporte escolar.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS DO CAMPO E DA CIDADE			Pessoas	7.751	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
1111 Metros Quadrados		10.000	3.280.583,00		

Descrição: NOVA TEBAS MAIS INFRAESTRUTURA

Produto: Pavimentação de Vias

Função: 08 Assistência Social  
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Objetivo: Fortalecer e desenvolver a infraestrutura e logística na área urbana e rural do município garantindo serviços de qualidade a população.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Armar as estradas municipais e melhorar as condições do transporte escolar.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS DO CAMPO E DA CIDADE			Pessoas	7.751	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
1112 Metros Quadrados		10.000	2.896.876,94		

Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Produto: Adolescentes Atendidos

Função: 08 Assistência Social  
Sub-Função: 241 Assistência ao Idoso  
Programa: 0801 NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA

Objetivo: Garantir a proteção social as famílias e indivíduos, através de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais nos níveis de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Melhorar a assistência social do município.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA			Pessoas	6.498	0,00
<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2024</b>		
2108 Pessoas		1.575	10.594,00		

Descrição: FORTALECIMENTO AÇÕES DA PESSOA IDOSA

Produto: Idosos Atendidos

Função: 08 Assistência Social  
Sub-Função: 241 Assistência ao Idoso  
Programa: 0801 NOVA TEBAS HUMANIZADA E ACOLHEDORA

Objetivo: Garantir a proteção social as famílias e indivíduos, através de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais nos níveis de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

Gerente: População em Geral  
Público Alvo: População em Geral  
Justificativa: Melhorar a assistência social do município.

Natureza Continuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: MANUTENÇÃO E MELHORIA NAS ESTRADAS DO CAMPO
Produto: Restauração de Estradas Vicinas
Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 GESTÃO SM MEIO AMBIENTE E TURISMO E FMMA

Função: 18 Gestão Ambiental
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa: 2201 PROGRAMA NOVA TEBAS ECOLÓGICA E SUSTENTAVEL

Objetivo: Fortalecer e nortear as ações e atividades voltadas ao meio ambiente no município de Nova Tebas, garantindo autonomia, sustentabilidade, inovação e avanços em busca do que é ambientalmente correto

Gerente: População em Geral

Justificativa: Fortalecer e nortear as ações e atividades voltadas ao meio ambiente no município de Nova Tebas, garantindo autonomia, sustentabilidade, inovação e avanços em busca do que é ambientalmente correto

Natureza Contínua
Indicador

Table with columns: Unid. Medida, Índice Mais Recente, 2024. Value: 7.751, 0.00

PROGRAMA NOVA TEBAS ECOLÓGICA E SUSTENTAVEL

Table with columns: Ação Unid. Medida, Tipo, Meta, 2024. Value: 100, 469.739,00

2121 Outras Unidades e Medidas
Descrição: MEIO AMBIENTE E TURISMO-NOVA TEBAS SUSTENTAVEL

Table with columns: Produto, Outras Produções

Table with columns: Ação Unid. Medida, Tipo, Meta, 2024. Value: 1.200, 208.439,00

2123 Pessoas
Descrição: MANUTENÇÃO ABASTECIMENTO ÁGUAS DO CAMPO - SISMAA

Produto: Pessoas Atendidas
Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 002 DIRETORIA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁ

Função: 17 Saneamento
Sub-Função: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 2201 PROGRAMA NOVA TEBAS ECOLÓGICA E SUSTENTAVEL

Objetivo: Fortalecer e nortear as ações e atividades voltadas ao meio ambiente no município de Nova Tebas, garantindo autonomia, sustentabilidade, inovação e avanços em busca do que é ambientalmente correto

Gerente: População em Geral

Justificativa: Fortalecer e nortear as ações e atividades voltadas ao meio ambiente no município de Nova Tebas, garantindo autonomia, sustentabilidade, inovação e avanços em busca do que é ambientalmente correto

Natureza Contínua
Indicador

Table with columns: Unid. Medida, Índice Mais Recente, 2024. Value: 7.751, 0.00

PROGRAMA NOVA TEBAS ECOLÓGICA E SUSTENTAVEL

Table with columns: Ação Unid. Medida, Tipo, Meta, 2024. Value: 1, 767.069,00

2124 Unidade



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: RECICLA NOVA TEBAS - PGRS
Produto: Ativos Sanitários
Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 003 DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES

Função: 18 Gestão Ambiental
Sub-Função: 541 Proteção e Conservação Ambiental
Programa: 2201 PROGRAMA NOVA TEBAS ECOLÓGICA E SUSTENTAVEL

Objetivo: Fortalecer e nortear as ações e atividades voltadas ao meio ambiente no município de Nova Tebas, garantindo autonomia, sustentabilidade, inovação e avanços em busca do que é ambientalmente correto

Gerente: População em Geral

Justificativa: Fortalecer e nortear as ações e atividades voltadas ao meio ambiente no município de Nova Tebas, garantindo autonomia, sustentabilidade, inovação e avanços em busca do que é ambientalmente correto

Natureza Contínua
Indicador

Table with columns: Unid. Medida, Índice Mais Recente, 2024. Value: 7.751, 0.00

PROGRAMA NOVA TEBAS ECOLÓGICA E SUSTENTAVEL

Table with columns: Ação Unid. Medida, Tipo, Meta, 2024. Value: 3, 495.133,00

2122 Outras Unidades e Medidas
Descrição: FORTALECIMENTO DAS ESTAÇÕES ECOLÓGICAS - VIDAVERDE

Produto: Outras Produções
Órgão: 14 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade: 001 COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Função: 04 Administração
Sub-Função: 124 Controle Externo
Programa: 0401 NOVA TEBAS PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE

Objetivo: Propor ações a serem desenvolvidas no intuito de manter a administração do município.

Gerente: População em Geral

Justificativa: Melhorar a administração geral do município.

Natureza Contínua
Indicador

Table with columns: Unid. Medida, Índice Mais Recente, 2024. Value: 100, 100,00

NOVA TEBAS PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE

Table with columns: Ação Unid. Medida, Tipo, Meta, 2024. Value: 100, 324.862,00

2141 Outras Unidades e Medidas
Descrição: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO

Produto: Apoio Administrativo
Órgão: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Unidade: 001 GESTÃO SM LICITAÇÃO E CONTRATOS

Função: 04 Administração



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa: 0401 NOVA TEBAS PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE

Objetivo: Propor ações a serem desenvolvidas no intuito de manter a administração do município.

Gerente: População em Geral

Justificativa: Melhorar a administração geral do município.

Natureza Contínua
Indicador

Table with columns: Unid. Medida, Índice Mais Recente, 2024. Value: 100, 100,00

NOVA TEBAS PARTICIPATIVA E TRANSPARENTE

Table with columns: Ação Unid. Medida, Tipo, Meta, 2024. Value: 100, 331.405,00

2151 Outras Unidades e Medidas
Descrição: ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Produto: Apoio Administrativo

Table with columns: Total Geral, 42.109.168,00

Comentário:

Table with columns: ORÇAMENTO, CATEGORIA, VALOR, ESPECIFICAÇÃO, PROJETO, DESTINAÇÃO, VALOR. Includes items like COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO, RECURSOS OBRIGATORIOS, etc.

Table with columns: ORÇAMENTO, CATEGORIA, VALOR, ESPECIFICAÇÃO, PROJETO, DESTINAÇÃO, VALOR. Includes items like COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO, RECURSOS OBRIGATORIOS, etc.

Table with columns: ORÇAMENTO, CATEGORIA, VALOR, ESPECIFICAÇÃO, PROJETO, DESTINAÇÃO, VALOR. Includes items like AVISO SOBRE A REMISSÃO - RETIDO NA VOTO, AVISO SOBRE TRANSMISSÃO DE TERREIO, etc.

Table with columns: ORÇAMENTO, CATEGORIA, VALOR, ESPECIFICAÇÃO, PROJETO, DESTINAÇÃO, VALOR. Includes items like AVISO SOBRE A REMISSÃO - RETIDO NA VOTO, AVISO SOBRE TRANSMISSÃO DE TERREIO, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA EMPACOTADORA DE FEIJOÃO AUTOMÁTICA DE 4 BALANÇAS E UMA CÂMARA FRIA 5X5 RESFRIADO, ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº927868/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESTOFARIA E TAPETARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DECORRENTE DO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 007/2022

Comunicamos por meio deste o credenciamento de empresas ao edital Procedimento Licitatório nº 141/2022, elaborado pelo Edital de Credenciamento nº 007/2022 que tem por objeto "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS COM ESPECIALIDADE EM ANESTESIOLOGIA PARA ATUAR NO PROGRAMA OPERA PARANÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR." conforme tabela abaixo:

Table with 6 columns: ORDEM, PROPONENTE, PROFISSIONAL PRESTADOR DE SERVIÇOS VINCULADO, SITUAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO, PENDÊNCIAS, SITUAÇÃO ATUAL DA PROponente. Row 02: SAMORANO FORTES CLINICA MEDICA LTDA.

Dê-se a publicação devida.

Município de Nova Tebas, 26 de maio de 2023.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS Assinado de forma digital por CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS:06028232939

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão na Forma Eletrônico nº 029/2023 Procedimento Licitatório nº 089/2023

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: Registro de Preços para a futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MEI NO ÂMBITO LOCAL (COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR) A SEREM UTILIZADOS POR TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS EM REPAROS, PEQUENAS REFORMAS E REALIZAÇÃO DE DEMAIS SERVIÇOS QUE VENHAM A SER NECESSÁRIOS CONFORME A DEMANDA DE CADA SECRETARIA, NA FORMA DO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

DATA DE ABERTURA: 14 de junho de 2023, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

VALOR TOTAL: R\$ 814.958,63 (oitocentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).

INFORMAÇÕES: A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Compras.gov.br", no site www.compras.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAFWEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico", podendo através deste retirar o edital, que será disponibilizado também para download no site www.novatebas.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Belo Horizonte, 695 - Centro, em Nova Tebas - Paraná, Fone: (42) 3643-1109, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h15min às 17h00min.

Nova Tebas, 26 de maio de 2023.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Gabinete do Executivo Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná



EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14/2023-CISGAP CONTRATO N.º 15/2023

Objeto: Aditivo de valor de 25% referente ao contrato 15/2023 para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em oftalmologia e diagnoses por exames oftalmológicos, conforme tabela edital de chamamento nº01/2023.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º. 1523, centro, Guarapuava - Pr, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Oftalmologia Zattar Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 20.450.188/0001-87, sito a Rua: Travessa da Independência, 222 - centro - CEP: 85.010-150, Guarapuava- PR, tendo como responsável legal o Sr. Luiz Henrique Zattar, doravante denominado CREDENCIADO.

Valor do aditivo: R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

Vigência: de 26/05/2023 à 31/12/2023.

Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.



PORTARIA 230/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023.

Súmula: Determina a instauração de Processo Administrativo e designa os membros da Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, Sr. Clodoaldo Fernandes dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração do Processo Administrativo nº 03/2023, modalidade Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a situação constante no Memorando 597/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito, a Comissão Especial de Processo Administrativo composta pelos servidores efetivos relacionados abaixo:

Table with 4 columns: NOME, FUNÇÃO, MATRÍCULA. Rows: Claudinete Pires do Prado (Presidente, 8211), Leandro Del Gobo (Secretário, 19451), Daliana de Souza Manoel Lino (Membro, 1000028).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, 26 de Maio de 2023.

Clodoaldo Fernandes dos Santos Prefeito Municipal

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email:prefeitura@novatebas.pr.gov.br



EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2023-CISGAP CONTRATO N.º 20/2023

Objeto: Aditivo de valor de 25% referente ao contrato 20/2023 para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em oftalmologia e diagnose por exames de oftalmologia, conforme tabela edital de chamamento nº01/2023.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º. 1523, centro, Guarapuava - Pr, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Clínica do Coração Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.044.224/0001-68, sito a Rua: Professor Becker, 2263 - Bairro: Centro, CEP: 85.010-170, Guarapuava- PR, tendo como responsável legal a Sra. Sonia Margarete Cavali da Costa, doravante denominado CREDENCIADO.

Valor do aditivo: R\$ 1.627,50 (um mil seiscentos e vinte sete reais e cinquenta centavos)

Vigência: de 26/05/2023 à 31/12/2023.

Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: INTEGRAÇÃO ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA CNPJ - 10.683.629/0001-37

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais sendo a elaboração de projetos executivos completos de engenharia/arquitetura para pavimentação com elemento sextavado em ruas do perímetro urbano, seguindo as diretrizes do programa da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano - SEDU/PARANACIDADE e Caixa Econômica Federal - CEF, o qual será executado posteriormente no município de Nova Tebas."

DATA DO CONTRATO: 19 de maio de 2023.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e após execução dos serviços.

VALOR TOTAL: O valor estipulado previamente é de R\$ 46.575,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS Assinado de forma digital por CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS:06028232939

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

OBJETO: Inexigibilidade de empresa especializada em serviço de análise e processamento de dados de vias urbanas e estradas, para reconhecimento de defeitos na sinalização vertical e horizontal das vias públicas.

O Diretor de Licitações e Contratos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 8437/2021, de 12 de janeiro de 2021, com fundamento no Art. 25 inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, n.º 515/2023 e Autorização do Diretor do Departamento de Compras, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE, no valor de R\$ 530.700,00 (quinhentos e trinta mil e setecentos reais) para a Contratação da empresa MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.537.651/0001-98.

PUBLIQUE - SE Guarapuava, 24 de maio de 2023.

DIEGO VOLFF Diretor de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PROCESSO N.º: 371/2022 HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8437/2021, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, HOMOLOGA, o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

Table with 3 columns: ADJUDICATÁRIA, LOTES/ITENS, VALOR. Row: POSITIVO TECNOLOGIA S.A., 1, R\$ 559.080,00

Guarapuava, 24 de maio de 2023.

DIEGO VOLFF Diretor de Licitação e Contratos Município de Guarapuava

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PROCESSO N.º: 33/2023 HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8437/2021, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, HOMOLOGA, o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

Table with 3 columns: ADJUDICATÁRIA, LOTES/ITENS, VALOR. Rows: TWM INFORMÁTICA LTDA, 1, R\$ 13.200,00; - , 2, FRACASSADO

Guarapuava, 24 de maio de 2023.

DIEGO VOLFF Diretor de Licitação e Contratos Município de Guarapuava



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PROCESSO N.º: 38/2023 HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8437/2021, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, HOMOLOGA, o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

Table with 3 columns: ADJUDICATÁRIA, LOTES/ITENS, VALOR. Rows: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME, ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, C. PARRA VIEIRA, CIRURGICA SAO FELIPE P/P/ SAUDE EIRELI, L E P LIFE EDUCACAO EM SAUDE E COMERCIO LTDA, LONDRINHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA, MAGNUS MED COM. PROD. HOSP E MEDIC. LTDA, NARKA COMERCIAL EIRELI, STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, -

Guarapuava, 25 de maio de 2023.

DIEGO VOLFF Diretor de Licitação e Contratos Município de Guarapuava

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PROCESSO N.º: 90/2023 HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8437/2021, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, HOMOLOGA, o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

Table with 3 columns: ADJUDICATÁRIA, LOTES/ITENS, VALOR. Row: GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA, 1, R\$ 361.500,00

Guarapuava, 24 de maio de 2023.

DIEGO VOLFF Diretor de Licitação e Contratos Município de Guarapuava

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

OBJETO: Contratação de show artístico, da banda Morada, para realização do evento



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Licitações e Contratos

Marcha para Jesus, em 27 de maio de 2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. CONTRATO Nº: 136/2023. CONTRATADA: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ - CPF/MF N.º: 33.667.661/0001-24. VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná. DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023 - DIEGO VOLFF - Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 503/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2022

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de leites, dietas e suplementos. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. CONTRATADA: VACCARIN & ALFF LTDA - EPP. CNPJ Nº: 18.574.431/0001-27. REPRESENTANTE LEGAL: KARLA GRACIELE VACCARIN. OBJETO DO ADITIVO - TROCA DE MARCA. Com fundamentos no artigo 65, inciso II, da Lei Federal 8666/93, substitui-se a MARCA do produto referente ao Lote 48 - Item 01 da Ata de Registro em epígrafe, a marca DIASIP (DANONE) para a marca GLUCERNA (ABBOTT). FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná. DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023 - DIEGO VOLFF - Diretor de Licitações e Contratos.